



38ªs.o.1ªC.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzini, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª sessão ordinária, realizada em 06 de dezembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014552/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), Polo de Manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 04-03-11.

TC-014551/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami / Crisciúma - Leste.



38ªs.o.1ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados no município de São Paulo, abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Penha; do Pólo de Manutenção São Miguel e do Pólo de Manutenção Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Alteração (TC-14552/026/10) e a execução de obras e serviços do lote 1 (TC-14551/026/10), com determinação ao Órgão de Fiscalização.

TC-0017871/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Gomes Lourenço/Infracon/Etenge.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Empreendimentos), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de coletores tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgotos, interceptores e interligações integrantes do sistema de esgotos sanitários dos municípios de São José dos Campos e Campos do Jordão.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 17-06-10, 10-08-10, 13-12-10 e 03-08-11. Medições 52 a 69.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alterações nºs 4 a 7 e as medições de nºs 52 a 69, em cumprimento à Lei nº 9076/95.

TC-024048/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Safatle, Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores-Presidentes); Maria José Gullo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Giosa, Milton Frasson, Angelo Alberto Fornasaro Melli (Diretores Administrativos e Financeiros); Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviço de seguro saúde, objetivando assistência médica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar, com direito a exames complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os funcionários da CPOS e seus beneficiários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-06, 19-12-08, 30-06-09, 26-10-10 e 15-06-11. Cálculos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamentos do Contrato nº 0052-97/2006 e tomou conhecimento dos Cálculos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sem prejuízo das recomendações propostas pela Fiscalização.

Recomendou, por fim, à CPOS que atente ao alerta no sentido de cumprir o prazo de remessa de contratos e/ou atos jurídicos e respectivos Termos Aditivos a este E. Tribunal, nos termos do artigo 18 das Instruções nº 01/08, lembrando que o não atendimento no prazo fixado poderá ensejar a multa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014248/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio FM RODRIGUES/CONSLADEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo o lote 1 (do Viaduto CPTM na estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Avenida dos Estados X Avenida Santos Dumont).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-07-10, 14-12-10 e 10-06-11. Termos Aditivos à Carta de Fiança nº 682890.

Acompanha: Expediente: TC-039838/026/10.

TC-014246/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo o lote 2 (da Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, estaca 19.280).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-07-10, 13-08-10, 07-04-11 e 15-06-11. Carta de Fiança nº 682860. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 682860. Apólices de Seguro Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-039838/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-011807/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-10. Valor - R\$2.629.098,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-11.

Advogados: Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, considerando que as ocorrências apontadas pelo Órgão Instrutivo foram suficientemente esclarecidas pelas justificativas e considerando, ainda, que as contas dos recursos envolvidos serão analisadas em autos próprios, decidiu julgar regular o Convênio nº 830/2010-SE, assinado em 01/07/2010, com recomendação.

TC-035095/026/11

Órgão Público Concessor: Caixa Beneficente da Polícia Militar - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Cruz Azul de São Paulo.

Responsável: Tomaz Alves Cangerana (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$125.976.802,05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-018313/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Consórcio Gocil.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada de controle de acesso nas dependências do IAMSPE, contemplando vigilância/segurança patrimonial, vigilância eletrônica e monitoramento remoto, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e ascensoristas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-10.

Acompanham: TC-042255/026/09, TC-042477/026/09 e Expedientes: TC-009150/026/10 e TC-023272/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento do seguro garantia constante às fls. 1091/1093.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002388/026/05

Secretaria: Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Secretários: Mauro Guilherme Jardim Arce e Antonio Carlos Rizeque Malufe.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Acompanham: TC-002388/126/05 e Expedientes: TC-003088/026/09 e TC-020929/026/08.

TC-002389/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos da Costa, Antonio Carlos Rizeque Malufe e Sergio Augusto de Arruda Camargo.

TC-002390/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Ferreira dos Santos e Silvana Lima Thomaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando, ainda, que na próxima inspeção deste E. Tribunal será verificada a situação do ressarcimento dos valores impugnados, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2005 da Secretaria Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, não liberando, entretanto, os responsáveis pelos adiantamentos, com recomendação.

TC-005471/026/07

Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE – Lorena.

Responsável: Antonio Carlos França.

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005471/126/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE – Lorena, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao seu dirigente, com base no artigo 35 do referido diploma legal, com recomendação.

TC-025157/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 5 - RC. 2.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo nº 317 em apreciação, realizado pelo DER.

A esta altura, passou-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº



709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002352/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Estre – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de até 35 toneladas/dia, gerados e coletados no Município de Jaguariúna.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-03. Valor – R\$549.325,00. Termos Aditivos celebrados em 12-08-03, 06-01-04, 06-01-05, 06-01-06, 05-01-07 e 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-10-06 e 13-08-08.

Advogados: Haroldo de Almeida, Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/02, o Contrato nº 03/03 assinado em 08/01/03 e os Termos Aditivos assinados em 12/08/03, 06/01/04, 06/01/05, 06/01/06, 05/01/07 e 02/01/08, e ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jaguariúna, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003557/026/07

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Daniel Marques de Aquino.

Advogados: José Roberto de Moura e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Acompanham: TC-003557/126/07, TC-003557/326/07 e Expedientes: TC-002637/007/07 e TC-013103/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal de Contas.

Registrou, outrossim, que a quitação do responsável será emitida somente após a comprovação integral da recomposição aos cofres públicos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto aos comprovantes que visam o ressarcimento ao erário.

TC-001153/026/09

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Osmar Mesquita Ramos.

Acompanham: TC-001153/126/09 e Expediente: TC-038271/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, em consequência, o Presidente e responsável pela prestação de contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do município de Pradópolis das importâncias impugnadas com reembolso de viagens e com telefonia, nos termos dos artigos 36 e 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, ao Poder Legislativo que promova a reestruturação do seu quadro de pessoal, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se cópia dos autos.

TC-002462/026/10

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2010.

Prefeito: Osvaldo Afonso Costa.



Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha: TC-002462/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíçara, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização competente a formação de “expediente próprio” nos termos da Nota Técnica SDG nº 57, para instrução da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-002598/026/10

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Paulo Sergio Guerso.

Advogados: Placidio dos Santos Cardoso e José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha: TC-002598/126/10 e Expedientes: TC-000189/002/10, TC-000826/002/10, 001288/002/10 e TC-001550/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização competente a formação de “expediente próprio” nos termos da Nota Técnica SDG nº 57, para instrução da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-002650/026/10

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva.

Acompanha: TC-002650/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000739/002/08

Recorrente: João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito do Município de Jaú.



38ªs.o.1ªC.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jaú à Associação Jauense de Apoio ao Esporte - AJAE, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-10, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados, suspendendo-a de obter novos recursos, até a regularização perante este Tribunal, impondo ao Responsável multa de 300 UFESP's.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos e judiciosos termos da r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-012548/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Delamarie Indústria e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de pão tipo hot-dog fortificado com ferro, para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-02-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento nº 28/08 ao Contrato, de 06/03/08, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000157/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Donisete Campaci (Prefeito).



38ªs.o.1ªC.

Objeto: Integração de Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definição da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-09. Valor R\$7.021.941,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 01/2009, ressaltando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001119/026/09

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Osvaldo Aparecido Quaglio.

Acompanha: TC-001119/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2009, com recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, dar quitação ao responsável, Sr. Osvaldo Aparecido Quaglio, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório de inspeção, voto e acórdão, e das respectivas notas taquigráficas, ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis em relação aos cargos em comissão constantes do quadro de pessoal da Edilidade.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001843/026/10

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Evandro Luiz Barbosa.

Acompanha: TC-001843/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei



38ªs.o.1ªC.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, dar quitação ao responsável, Sr. Evandro Luiz Barbosa, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001939/026/10

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marlene Ribeiro Louzada Marin.

Acompanha: TC-001939/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2010, com recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, dar quitação à responsável, Sra. Marlene Ribeiro Louzada Marin, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002796/026/10

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2010.

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Períodos: (01-01-10 a 07-11-10) e (27-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Mussa Calil Neto.

Período: (08-11-10 a 26-11-10).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002796/126/10 e Expedientes: TC-000927/008/11 e TC-021142/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de



38ªs.o.1ªC.

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-927/008/11 e TC-21142/026/11, tratados em itens específicos do relatório de inspeção, e ao Órgão de Fiscalização desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-000027/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Socicam – Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa do Terminal Rodoviário de São Carlos, para a administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo a reforma e melhoramento das edificações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$7.416.516,28. Termo Aditivo e de Rerratificação celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-02-07 e 06-12-07, e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. 15-04-08.

Advogados: Danielle da Silva Franco, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São Carlos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Newton Lima Neto, autoridade responsável que firmou o respectivo contrato, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



38ªs.o.1ªC.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-036399/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JM2 Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans e peruas) para transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de motoristas e combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$6.196.800,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-02-10 e 07-09-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-030220/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário).

Objeto: Execução da complementação das obras e serviços de urbanização do Núcleo Jardim Cristiane, município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$6.031.007,97.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000743/026/09

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Evangelista Pereira.

Advogado: Rosenberg José Francisconi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Acompanham: TC-000743/126/09 e Expedientes: TC-006115/026/10, TC-015293/026/10 e TC-037493/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação expressa no referido voto, determinando, ainda, providências no sentido da reestruturação do quadro de pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que se refere à existência de cargos em comissão eivados de inconstitucionalidade, assim como condenando o Sr. João Evangelista Pereira, Presidente do Legislativo e ordenador das despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 78.989,99, referente aos gastos com confecção de cartilhas destinadas à população de Louveira, devendo no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Louveira, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que promova as adequações no quadro de pessoal, em face das irregularidades relatadas no voto do Relator, comunicando a este E. Tribunal acerca das medidas efetivadas, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, por fim, seja noticiado ao Ministério Público sobre as impropriedades existentes no quadro de pessoal e, também, em atendimento ao determinado no Expediente TC-37493/026/10, encaminhando-se cópia do relatório e voto; seja oficiado ao Sr. João Evangelista Pereira, Presidente do Legislativo à época e ordenador das despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 78.989,99, referente aos gastos com confecção de cartilhas destinadas à população de Louveira, devendo no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-001087/026/09

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Alan Kardec de Mendonça e Paulo Cesar de Moraes.

Períodos: (01-01-09 a 16-03-09 e 02-10-09 a 05-10-09) e (06-04-09 a 28-09-09 e 13-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: 2ª Secretária – Denize Mattar Soukef Gobbi.

Período: (23-03-09 a 06-04-09).

Advogados: Lucas Moises Garcia Ferreira, Esdras Igino da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Acompanham: TC-01087/126/09 e Expedientes: TC-001393/006/09, TC-001744/006/09 e TC-006964/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001918/026/10

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Orides Bento.

Acompanha: TC-001918/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002610/026/10

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Carlos Rodrigues.

Advogada: Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante.

Acompanha: TC-002610/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Órgão de Origem, à margem do Parecer e mediante expedição de ofício; e determinação de formação de autos próprios para tratar da matéria destacada no voto do Relator.

A Equipe de Fiscalização responsável pelo próximo roteiro verificará a efetiva regularização da questão referente aos encargos sociais.

TC-002783/026/10

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marco Ernani Hyssa Luiz.

Períodos: (01-01-10 a 16-07-10) e (01-08-10 a 27-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luis Valter Ferreira.

Períodos: (17-07-10 a 31-07-10) e (28-12-10 a 31-12-10).



38ªs.o.1ªC.

Advogados: Evaldo José Custódio, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002783/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, e determinações ao Órgão responsável pela próxima inspeção.

TC-002855/026/10

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Antonio Jacomini.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-002855/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, inclusive para que a Administração envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal e, na área da saúde, reduzir a taxa de mortalidade jovem e o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em face das impropriedades havidas no quadro de pessoal, com cópia de folhas dos autos e do anexo II, assim como do relatório e voto, que deverão acompanhar o ofício.

TC-800347/272/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2002, para análise de remuneração dos agentes políticos.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a providenciar o recolhimento dos valores envolvidos, devidamente corrigidos.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

O PRESIDENTE – A nossa pauta está encerrada e hoje é a última sessão da Primeira Câmara. Permitam-me cumprimentar todos os participantes desta Câmara - Conselheiros, Auditores, a Procuradoria da Fazenda, o Secretário-Diretor Geral e os servidores. Especialmente, cumprimentar pelo ano e pelas sessões que realizamos, a toda vista, um ano de exemplar trabalho desta Câmara. É evidente que estendo meus cumprimentos também à Taquigrafia, sabendo que muitas vezes falamos ao mesmo tempo, ou seja, nem sempre facilitamos o seu trabalho. Portanto, agradeço e cumprimento todos.

Por último, desejo trazer mais algumas palavras. Decididamente, não acho que seja bom ser Presidente de Câmara quando se aposenta um Conselheiro tão querido como o Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi.

Propositadamente, não quis preparar nenhum texto antecipado, porque, porque, se talvez ficasse com palavras mais bonitas e concebidas, seguramente retiraria um pouco da emoção que todos nós temos e sentimos, eu de maneira especial!

O Conselheiro Fulvio, com quem convivemos durante todos esses anos no Tribunal, é pessoa muito cordial e gentil, com quem se pode discutir, divergir em todos os campos, dos processos ao futebol! É uma pessoa que todos que todos aqueles que nos conhecem, sabem do carinho que o Tribunal e os funcionários têm por ele. Esta visão do convívio neste longo tempo, nos ensinou a ter cada vez uma cordialidade maior, uma relação de amizade maior. Mas, além do querido Conselheiro, temos um Conselheiro dedicado, um Conselheiro sério, um Conselheiro trabalhador, um Conselheiro que nestes anos, quando presidiu ou não presidiu - creio que ele até gostava mais quando não presidia - gostava de trabalhar mais com os processos, queria estar sempre em dia com os seus processos e sempre esteve, até diria que puxava os outros Conselheiros no seu empenho por bem cumprir o papel de Conselheiro. E, além de toda essa dedicação, tem passagens da maior importância em termos de assuntos de profundidade com que o Tribunal se defrontou nestes anos todos.

O Conselheiro Fulvio deu uma contribuição inestimável para esta Casa e estou certo de que ele fará muita falta, para todos nós, para os funcionários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

mais humildes, para o seu Gabinete e não só ao seu Gabinete, para todos nós, ele fará uma grande falta!

Como disse no início, acho que não é bom para o Presidente falar nesta última sessão, mas, mesmo correndo o risco de não sair um bom discurso, Fulvio: Muito obrigado por tudo, pelos anos todos! Falo por mim, pelos colegas do Tribunal, pelos funcionários. Foi uma passagem que marca a sua vida, mas também marca o Tribunal.

Muito obrigado!

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN – Senhor Presidente, eu também, meio que de improviso, gostaria de falar algumas palavras sobre o Dr. Fulvio, em meu nome e em nome dos demais Auditores, e dizer que para nós, que chegamos há praticamente seis, sete meses aqui nesta Casa, foi um prazer ter convivido com o Dr. Fulvio, não só profissionalmente, mas também pessoalmente, e que ele foi de fato um Conselheiro no sentido literal da palavra, pelo menos em relação à minha pessoa, sempre me chamando para conversar, para dar conselhos de vida e de trabalho, e que foi uma honra ter tido a oportunidade de conhecê-lo. Ele é uma pessoa extremamente acessível, generosa, carismática. Tive a oportunidade de substituí-lo algumas vezes, o que foi de imensa valia para mim e para todos que o substituíram. Desejo a ele muito sucesso e muita sorte em sua vida pós Tribunal.

Muito obrigado!

A PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Gostaria de, em nome dos meus colegas da Procuradoria da Fazenda do Estado, endossar as palavras do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini e do Dr. Samy Wurman, e cumprimentar pelo brilhantismo do trabalho do Dr. Fulvio Julião Biazzi, e também, como os anteriores, agradecer pela gentileza com que trata a todos nós da Procuradoria. Esse brilhantismo tenho certeza que vai acompanhá-lo nos próximos projetos.

Agradeço, enfim, em nome da Procuradoria, por toda a gentileza, cordialidade e elegância com que nos tem tratado a todos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Meu queridíssimo amigo, fraterno, nosso Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, a quem dedico profunda admiração e respeito, ao contrário de Vossa Excelência, que preferiu falar sem preparar, ainda bem que me preparei, porque suas palavras, as palavras do Dr. Samy e da Dra. Cristina falaram profundamente no âmago da minha alma. Confesso que não esperava palavras tão carinhosas e tão marcantes, quando muito imerecidas, também. Surgiram mais da nossa amizade, do nosso convívio, Vossa Excelência, Senhor Presidente, há mais tempo, com o Samy e os nossos companheiros, demais Auditores há menos tempo, com a Dra. Cristina, com os demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

Procuradores, e se alguém tem que agradecer alguma coisa aqui sou eu, pelos dezenove melhores anos que tive na minha vida.

Vossa Excelência, meu caríssimo Presidente Antonio Roque Citadini, meu amigo e Auditor Samy Wurman, hoje Conselheiro, substituindo o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho que presidia esta Casa quando aqui cheguei há quase dezenove anos. Doutora Cristina Freitas Cavezale hoje representando, nesta última sessão de Câmara, a Procuradoria da Fazenda do Estado, a quem solicito transmitir a seus colegas de Procuradoria os meus sinceros agradecimentos pela profunda colaboração prestada a este modesto Conselheiro em todos estes anos de carreira neste Tribunal.

Meu amigo, meu irmão Sérgio Ciquera Rossi, claro que não poderia deixar de dedicar a você algumas palavras de agradecimento e também de admiração. Vossa Excelência, recorde-me, antes de aqui tomar assento como Conselheiro, quando pouco conhecia o Tribunal de Contas, Vossa Excelência foi até o Palácio dos Bandeirantes para trocarmos algumas idéias, e eu já indicado para esta Casa, com muita honra, pelo Governador Luiz Antonio Fleury Filho, tendo o nome referendado pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a quem também agradeço a confiança em mim depositada, Vossa Excelência chegou às sete horas da noite e só pudemos conversar por volta de onze horas da noite. Desde aquele fevereiro de 1993 eu aprendi a tê-lo como amigo e aprendi a admirá-lo.

Meus queridos Servidores que aqui estão, pessoal da Taquigrafia, meus amigos presentes e minha família, representada, hoje, pelo meu sobrinho Renato Barbosa Biazzi, que me deu a honra de vir me prestigiar nesta despedida, com todos vocês quero compartilhar o fim de mais um ato da minha vida pública. Muito aconteceu nestes quase dezenove anos na minha vida particular e na minha vida pública: meus queridos pais se foram, mas como também no Tribunal vão e vêm, meus pais foram e meus netos chegaram.

Foram mais de quinhentas sessões de Câmaras! Milhares de processos, milhares de votos e muito trabalho. Pouquíssimas tristezas, muitas alegrias, incluindo esta de hoje que, embora me traga a tristeza da despedida, traz-me o alento da amizade pelas palavras aqui proferidas pelo queridíssimo Presidente, amigo, a quem, repito, a minha admiração ao Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Tive nesta Casa convivência fraterna, trato, amizade de todos, de Conselheiros até o mais humilde servidor. Sou muito grato por isso.

Fiz amigos e amigos que não se acabarão. Nomes não são precisos, são muitos e que não vou esquecer. Apesar de minha longa vida pública, Delegado, Promotor de Justiça, Secretário de Estado, foi aqui, neste Tribunal, nesta Casa, exercendo as honrosas e dignas funções do cargo de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

é que me senti em casa. Senti-me sempre amparado e senti que sempre fui bem vindo. O tempo foi carrasco, não me deixou viver aqui o quanto queria viver, aliás, verdadeiramente, eu queria viver sempre aqui. Se isso é um desabafo, digo-lhes até que pode ser, é a regra do jogo, mas nunca o desabafo ressentido, afinal, apenas cumpriu-se a regra do jogo, regra que Deus me permitiu cumprir em sua inteireza, deixando-me enfrentá-la com saúde e disposição.

Preparei-me, estou preparado. No fundo, no entanto, ninguém nunca estará bem preparado para afastar-se de quem gosta e do que faz bem. Talvez, das lides processuais, meu caro amigo Citadini, logo eu me desvencilhe, mas, da convivência diária, confesso será tarefa mais difícil. Enfim, assim é para todos.

Pesquisei os Anais desta Corte, todos que chegaram aos setenta anos queriam vará-los neste Tribunal, uma espécie de Conselheiros para sempre, não evidentemente pelo cargo em si, mas pelo ambiente e pela sinceridade de amigos. Enfim, seria bom se fosse possível, mas é a roda viva; vim, porque alguém foi; vou, para que alguém venha, Conselheiro Samy Wurman e demais Auditores.

Espero que aquele que aqui chegar aprenda logo o verdadeiro sentido da união, o único ingrediente para tornar a Instituição forte e respeitada. Não há neste Tribunal espaço para planos pessoais, para carreira-solo. Esta Casa notabiliza-se pela continuidade das metas estabelecidas, coisa ainda difícil em outros setores da Administração.

Fiz o que pude, fiz o que achava certo mesmo havendo errado, contudo, sempre sem querer errar. Esse foi o método de vida que me impus e que posso hoje festejar. Acho que deu certo.

Finalizando, vou recordar.

“Temos o prazer de receber entre nós o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. Sua Excelência chega a esta Casa com envolvimento positivo dos mais variados setores da sociedade paulista. Moço, o que ainda mais entristece o mais velho, mas parece que o moço é sem preconceito, desses que nada tem contra os velhos.”

Primeira Câmara, terça-feira, 15 horas, 08 de março de 1993.

Palavras com que me saudou o então Presidente da Câmara, o eminente, querido e saudoso amigo José Luiz de Anhaia Mello.

Era o começo do que hoje acabou, menos a mocidade que levo comigo. Ah, como seria bom se os relógios tivessem parado!

Obrigado a todos, obrigado, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ªs.o.1ªC.

O PRESIDENTE – Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, quinze horas e trinta e oito minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Samy Wurman

Cristina Freitas Cavezale